LEI MUNICIPAL Nº 1794 DE 06 DE AGOSTO DE 2007.

" ALTERA A LEI N.º 1.021, DE 01 DE JULHO DE 1993, CRIANDO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA NA ESTRUTURA DE PESSOAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º - O inciso V, do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1.021, de 01 de Julho de 1993, passa a vigorar acrescido da alínea "l", que contará com o Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Radiologia, passando a ter a seguinte redação:-

" Art. 2º A Estrutura Administrativa Organizacional do Hospital Municipal de Major compõe-se dos seguintes órgãos:

*I - **omissis***
*II - **omissis***
*III - **omissis***
*IV - **omissis***
V - DOS ÓRGÃOS OPERACIONAIS E ADMINISTRAÇÃO GERAL
a) - Assistente Social
b) - Bioquímico
c) - Médico
e) - Enfermeiro
f) - Técnico em contabilidade
g) - Auxiliar de Enfermagem
h) - Atendente de Enfermagem
i) - Auxiliar de Laboratório
j) - Operador de Raio X
l) - Técnico em Radiologia
*VI - **omissis** "*

Art. 2º - O salário base inicial do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Radiologia, criado por esta Lei, é de **R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) e a jornada de trabalho de 20h (vinte horas) semanais**.

Art. 3° - Fica a Administração do Hospital Municipal de Major Vieira, autorizada a promover a contratação em caráter excepcional e temporário, de servidor, para prover o cargo criado no artigo 1º, dadas às necessidades básicas dos serviços públicos municipais de saúde.

§ 1º - O contrato deverá ser firmado por prazo determinado, com termo final para 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado por termo aditivo, para até 31 de dezembro de 2008, se mantido o interesse público ou até a realização de Concurso Público para provimento definitivo do Cargo, o que se der primeiro.

§ 2º - O profissional contratado para prover temporariamente o cargo criado por esta lei, deverá, necessariamente, ser inscrito no órgão de regulamentação, controle e fiscalização da profissão.

§ 3 - A contratação temporária de que trata este artigo, será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se a Autarquia às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

§ 4º - Em face da excepcionalidade e urgência na contratação de que trata este artigo, fica a Administração do Hospital Municipal dispensada da realização de processo seletivo para o provimento do cargo.

§ 5º - As condições previstas neste artigo, no que couber, deverão constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 4º - Realizado concurso público antes do termo final do contrato ou de sua prorrogação, estabelecidos no § 1º do art. 3º e provido o cargo por servidor concursado, deverá a Autarquia promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração do servidor contratado temporariamente.

Parágrafo único – A condição prevista neste artigo deverá constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 5° - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações especificas constantes do orçamento do Hospital Municipal São Lucas, vigente para o Exercício Financeiro 2007 e seguintes nos casos de prorrogação do contrato ou de provimento definitivo do cargo.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 2007, revogadas as disposições em contrario.

Major Vieira, 06 de agosto de 2007.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e
Mural Público do Município em 06/08/2007.

EVERSON SPAGNOLLO
Contador Municipal